

ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de rede de dados, equipamentos de conectividade, cabeamento estruturado e periféricos, garantindo o pleno funcionamento do sistema de internet e comunicação de dados, na sede da secretaria de saúde de Cruz, conforme as quantidades e especificações técnicas presentes neste termo de referência e anexo II-A.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2023.02.27/001, de 27 de fevereiro de 2023.

2.2. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 905/2025 de 14 de novembro de 2025.

2.3. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, parte integrante do processo administrativo.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade crítica de assegurar a continuidade e a integridade dos serviços públicos de saúde. Considerando que a sede administrativa gerencia dados sensíveis, sistemas de agendamento, prontuários eletrônicos e a comunicação direta com unidades de saúde e órgãos reguladores, qualquer interrupção no fluxo de dados compromete diretamente o atendimento à população e a eficiência da gestão hospitalar. A complexidade técnica que envolve o cabeamento estruturado e a configuração de ativos de rede exige expertise profissional que o quadro técnico interno muitas vezes não dispõe de forma plena ou equipada, tornando indispensável o suporte de uma empresa que utilize ferramentas de precisão e siga as normas técnicas vigentes, como as da ABNT e ISO.

Além disso, a manutenção preventiva atua como uma estratégia de economia de recursos públicos, uma vez que a identificação antecipada de desgastes em periféricos e falhas de conexão evita paradas não programadas e gastos emergenciais elevados com substituições de hardware de última hora. Um ambiente de rede estável e seguro é o alicerce para a implementação de novas tecnologias e para a garantia da segurança cibernética, protegendo a rede contra vulnerabilidades físicas e lógicas. Portanto, a formalização deste serviço garante que a Secretaria de Saúde opere em sua capacidade máxima, com suporte técnico ágil para intervenções corretivas imediatas, assegurando que o sistema de internet e comunicação de dados permaneça como uma ferramenta de auxílio à vida, e não um obstáculo burocrático por falhas de infraestrutura.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços contendo serviço proposto, quadro de profissionais e demais

características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, encargos, seguros e outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

4.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato.

4.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação.

4.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificação em conformidade com o solicitado.

4.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

4.8.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.8.2. Seguro-garantia.

4.8.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.8.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Caso seja necessária alguma infraestrutura para a passagem do cabeamento, a mesma deverá ser fornecida e instalada pela contratada, assim como pequenas alterações na infraestrutura do prédio que se fizerem necessárias à instalação do cabeamento (ex: abertura de rasgos na alvenaria, fixação de condutos, remoção e recomposição de forros/rebaixos e recomposição de áreas afetadas).

5.2. Todos os componentes da infraestrutura deverão ser lançados no interior de eletrodutos ou eletrocalhas, de forma que os protejam em toda a sua extensão, inclusive em passagens pelo forro/rebaixo ou através de paredes/divisórias ou pisos. Estes componentes podem ser utilizados individualmente ou em conjunto conforme as necessidades da instalação/aplicação, podendo ser dos seguintes tipos: eletrodutos, eletrocalhas, canaletas e postes metálicos para cabeamento (todos devem ser aterrados).

5.3. Poderão ser reaproveitadas as tubulações da instalação antiga, desde que atendam as normas técnicas para cabeamento e não comprometam a segurança e a estética do ambiente.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica.

6.2. O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a expedição da ordem de serviço pela administração pública. A ordem de serviço, emitida pela secretaria, formalizará a autorização para o início das atividades contratadas, detalhando as especificações, os prazos e as condições sob as quais os serviços devem ser prestados.

7.2. A contratada atenderá á demanda de todos os setores pertencentes a sede da Secretaria de Saúde.

7.3. A contratada deverá realizar os atendimentos durante o horário de expediente da contratante, sendo este, de 08:00 às 12:00 no período da manhã e de 13:30 às 17:30 no período da tarde, de segunda a sexta-feira, ou fora do horário comercial em eventuais emergências.

7.4. Durante a execução dos serviços a contratada deve evitar, sempre que possível, obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção. Quando houver intervenção em um ambiente, é de responsabilidade da contratada sua completa recomposição ao final da atividade, deixando o local totalmente limpo e arrumado, inclusive com relação a algum dano a ele causado durante a execução do serviço.

7.5. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a responsabilidade pela execução do mesmo.

7.6. Etapas de execução:

7.6.1. Mobilização: a contratada deverá mobilizar os recursos humanos e materiais necessários para a execução dos serviços no prazo estipulado. Isso inclui a alocação de equipes técnicas, o provisionamento de equipamentos e o acesso às plataformas de software necessárias.

7.6.2. Suporte técnico: desde o primeiro dia de implementação, a contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atender a quaisquer dúvidas ou solucionar problemas que possam surgir, garantindo a continuidade e a eficácia.

7.6.3. Mecanismos de fiscalização: a administração designará gestor e fiscal do contrato responsável pela fiscalização da execução dos serviços, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas conforme o acordado e que os resultados esperados sejam alcançados.

8 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o termo de referencia e proposta de preços da empresa.

8.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.3. Será designado(a) como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(a)



servidor(a) Celio Flavio Sousa, portador(a) do CPF nº 321.763.763-15, que exerce a função de eletricitista na referida secretaria.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas, às instruções da Administração, aos planos de trabalho estabelecidos e às condições constantes na proposta apresentada no respectivo processo licitatório e contratual, garantindo conformidade integral com o objeto contratado.
- 9.2.** Prestar atendimento exclusivamente aos servidores e agentes formalmente autorizados pela Contratante, cujos nomes e respectivos cargos serão informados por ocasião da assinatura do instrumento contratual, devendo ser mantida atualização sempre que houver alteração no rol de responsáveis indicados.
- 9.3.** Todas as despesas referentes à deslocamento (passagens, diárias, hospedagem e alimentação) para os seus funcionários e contratados, bem como despesas diversas com correio, papel e impressão de documentos que não forem ou não puderem ser enviados via internet, correrão por conta da contratada.
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.
- 9.5.** A contratada deverá, durante a vigência do contrato, prestar todo o apoio necessário ao contratante, a partir da abertura de chamados. Estes chamados poderão ser abertos via contato telefônico ou através da internet.
- 9.6.** A contratada deverá resolver os problemas técnicos, e substituir as peças defeituosas, caso seja necessário, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas corridas da constatação efetiva do defeito, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas no edital.
- 9.7.** Iniciar a execução do objeto contratual dentro do prazo estabelecido na ordem de serviço.
- 9.8.** Garantir a disponibilidade do suporte técnico conforme as necessidades do contratante, incluindo suporte fora do horário comercial e em emergências, para minimizar interrupções.
- 9.9.** Assegurar que a equipe de suporte técnico esteja devidamente capacitada e atualizada, para fornecer respostas rápidas e eficientes a solicitações de assistência.
- 9.10.** Manter os profissionais incumbidos das atividades presenciais adequadamente trajados para o ambiente de trabalho, com trajes em bom estado de conservação e portando crachá de identificação padronizado da empresa.
- 9.11.** A contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, EPI's e outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.12.** Estabelecer um plano de manutenção proativa para prevenir falhas e garantir a operação contínua do sistema, incluindo a realização regular de backups e a atualização de softwares.
- 9.13.** Fornecer transparência total nas atividades de implementação e manutenção por meio de relatórios periódicos, permitindo ao contratante acompanhar o progresso e tomar decisões informadas.
- 9.14.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.15. Submeter-se aos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aos preceitos de direito público, submetendo-se, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

10.1.5. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência.

10.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei.

10.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.3. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12 - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração.

12.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Geral do município.

13.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE(S) DE RECURSO(S)
12.01.10.122.0002.2.059 – GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DO SUS MUNICIPAL.	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE	

TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14 - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de serviço.

14.2. O pagamento será creditado em favor do(s) prestador(es) de serviços através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

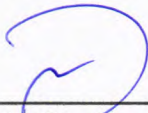
14.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

Cruz - CE, 23 de março de 2026.



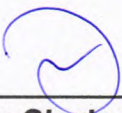
Antônio Glauber Sales Júnior

Ordenador de despesas da Secretaria municipal de Saúde
Portaria nº 2025.01.02/002

ANEXO II-A
ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				SESA GESTÃO ESTRAT.		
1	NÃO LOCALIZADO	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS, EQUIPAMENTOS DE CONECTIVIDADE, CABEAMENTO ESTRUTURADO E PERIFÉRICOS, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CRUZ.	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 48.000,00	

Cruz - CE, 23 de março de 2026.



Antônio Glauber Sales Júnior

Ordenador de despesas da Secretaria municipal de Saúde
Portaria nº 2025.01.02/002